**TABELA REFERENCIAL 1**

**PONTOS DE CONTROLE E OBJETOS PASSÍVEIS DE INTEGRAREM AS ANÁLISES E AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO**

|  |
| --- |
| **1. Itens de abordagem prioritária** |
| **1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| ~~1.1.1~~ | ~~Prestação de contas anual – execução orçamentária~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~LC 101/2000, art. 58.~~ | ~~Auditoria Governamental operacional~~ | ~~Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 1.1.2 | Despesa – realização sem prévio empenho | Lei 4.320/1964, art. 60. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.1.3 | Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | CRFB/88, art. 168. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. | Contas de Governo |
| **1.2. Gestão Previdenciária** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 1.2.1 | Registro por competência - despesas previdenciárias patronais  | CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º;Lei 8.212/1991;Lei Local;Regime de competência. | Análise documental; revisão analítica; conciliação | Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.2 | Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal | CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º;Lei 8.212/1991;Lei Local;Regime de competência. | Análise documental; revisão analítica. | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.3 | Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento |  CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º;Lei 8.212/1991;Lei Local;Regime de competência. | Análise documental; revisão analítica | Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.4 | Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor |  CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local. | Análise documental; revisão analítica; conciliação | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.5 | Parcelamento de débitos previdenciários | CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9717/1998 art. 1º;Lei 8.212/1991;Lei Local;Regime de competência. | Análise documental; revisão analítica; conciliação. | Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:a) estão sendo registrados como passivo da entidade;b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.6 | Registro por competência - Receitas de Contribuições  | CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9717/1998, art. 1º;Regime de Competência. | Análise documental; revisão analítica;confirmação externa; conciliação. | Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.7 | Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento | CF/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9717/1998, art. 1º;Regime de Competência. | Análise documental; revisão analítica | Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.8 | Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber | LRF(LC 101/2000). | Análise documental; confirmação externa;indagação. | Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno. | Contas de Gestão (Todas as UG´s)  |
| 1.2.9 | Despesa Administrativa do RPPS | Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII;Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;Lei Local. | Análise documental; revisão analítica; recálculo | Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.  | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.10 | Disponibilidades financeiras - contas específicas | LRF, art. 43, § 1º. | Análise documental; confirmação externa. | Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.11 | Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações | LRF, art. 43, § 1º;Lei 9.717/1998, art. 6º, inc. IV;Resolução CMN 4.963/2021. | Análise documental; confirmação externa;recálculo. | Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.12 | Disponibilidades financeiras – vedações | LRF, art. 43, § 1º. | Análise documental; confiração externa. | Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.13 | Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e desembolsos | CRFB/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º. | Análise documental;recálculo. | Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.14 | Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de equacionamento | CRFB/88, art. 40;LC 101/2000, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º. | Análise documental;indagação. | Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.15 | Escrituração Contábil –Provisões matemáticas previdenciárias | LRF, art. 69;Lei 4.320/1964, art. 100;Lei 9.717/98, art. 1º;NBC TSP-EC;MCASP. | Análise documental;conciliação. | Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.16 | Escrituração Contábil | Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP | Revisão analítica; conciliação; recálculo. | Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.17 | Conciliação de contas – Registro de créditos a receber | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Conciliação | Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT) | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.18 | Conciliação de contas – Controle da receita de contribuições previdenciárias | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Conciliação | Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC) | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.19 | Conciliação de contas – Registro de provisões matemáticas previdenciárias | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Conciliação | Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER) | Contas de Gestão do RPPS |
| **1.3.Gestão patrimonial** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 1.3.1 | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18 | Exame de registros auxiliares | Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.3.2 | Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle | Lei 4.320/1964, art. 94. | Exame de registros auxiliares | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Conformidade (Verificação documental)Revisão Analítica | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais. | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Confirmação Externa | Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício. | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.3.5 | Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Exame de registros auxiliares | Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil | Contas de GovernoContas de Gestão (UG responsável pela Divida Ativa) |
| 1.3.6 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular | LC 101/2000, art. 11. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação. | Contas de GovernoContas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa) |
| 1.3.7 | Obrigações contraídas no último ano de mandato | LC 101/2000, art. 42. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa. | Contas de GovernoContas Poderes |
| 1.3.8 | Bens em estoque, Imobilizado e intangível – registro contábil existência Física |  Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18 | Inspeção Física | Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis. | Contas de Governo |
| **1.4. Limites constitucionais e legais** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 1.4.1 | Educação – aplicação mínima | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021 | Revisão analítica | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.2 | Educação – remuneração dos profissionais do magistério | CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI. | Revisão analítica | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.3 | Educação - Pertinência | Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb) | Análise Documental | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. | Contas de Governo |
| 1.4.4 | Saúde – aplicação mínima | CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. | Análise Documental | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.5 | Saúde – pertinência | LC 141/2012, arts. 3º e 4º. | Análise Documental | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. | Contas de Governo |
| ~~1.4.6~~ | ~~Despesas com pessoal – abrangência.~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~LC 101/2000, art. 18.~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.~~ | ~~Contas de Governo~~~~Contas de Poderes~~ |
| 1.4.7 | Despesas com pessoal – limite | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Análise Documental | Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.8 | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato | LC 101/2000, art. 21. | Análise Documental | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.9 | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato | LC 101/2000, art. 21, parágrafo único. | Análise Documental | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Análise Documental | Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Análise Documental | Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88). | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO | CRFB/88, art. 169, § 1º. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: | Contas de GovernoContas de Poderes |
| I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; | Contas de GovernoContas de Poderes |
| II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 1.4.13 | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento | CRFB/88, art. 29-A, § 1º. | Conformidade Revisão analítica | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício. | Conta da UG Câmara Municipal |
| 1.4.14 | Transferências para o Poder Legislativo Municipal | CRFB/88, art. 29-A, § 2º. | Conformidade Revisão analítica | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88. | Contas de Governo (Prefeitura) |
| 1.4.15 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente | LC 101/2000, art. 31 eResolução nº 40/2001 do Senado Federal. | Revisão analítica | Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. | Contas de Governo |
| 1.4.16 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10. | Revisão analítica | Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 1.4.17 | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação  | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Conformidade (Análise documental) | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra. | Contas de Gestão Câmaras Municipais |
| 1.4.18 | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Conformidade (Análise documental e Revisão analítica) | Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88. | Contas de Gestão Câmaras Municipais |
| 1.4.19 | Poder Legislativo Municipal –Despesas com pessoal – remuneração vereadores  | CRFB/88, art. 29, inciso VII. | Conformidade (Análise documental e Revisão analítica) | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município | Contas de Gestão Câmaras Municipais |
| 1.4.20 | Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88 | CRFB/88, art. 29-A. | Conformidade (Análise documental e Revisão analítica) | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior | Contas de Gestão Câmaras Municipais |
| **1.5. Demais atos de gestão** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 1.5.1 | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 1.5.2 | Segregação de funções. | CRFB/88, art. 37. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| **1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)** |
| **1.6.1. Folha de Pagamento** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 1.6.1.1 | Extrato consolidado da folha de pagamento | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Análise documental; e, revisão analítica. | Verificar se os valores informados no Extrato Consolidadoda remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.6.1.2 | Liquidação da folha de pagamento | Lei 4.320/1964, art. 63; e,MCASP. | Análise documental; e, revisão analítica. | Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| **2. Itens de abordagem complementar** |
| **2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.1.1 | LDO – compatibilidade com Plano Plurianual. | CRFB/88, art. 165, § 1º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. | Contas de Governo |
| 2.1.2 | LDO – limitação de empenho. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. | Análise documental | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF. | Contas de Governo |
| 2.1.3 | LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. | Contas de Governo |
| 2.1.4 | LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. | Contas de Governo |
| 2.1.5 | LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. | Análise documental | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF. | Contas de Governo |
| 2.1.6 | LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo | Portaria STN nº 637/2012. | Análise documental | Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF. | Contas de Governo |
| 2.1.7 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Análise documental | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | Contas de Governo |
| 2.1.8 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo | Portaria STN nº 637/2012. | Análise documental | Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF. | Contas de Governo |
| 2.1.9 | Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas. | LC 101/2000, art. 12, § 3º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. | Contas de Governo |
| 2.1.10 | LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual. | CRFB/88, art. 165, § 7º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA. | Contas de Governo |
| 2.1.11 | LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF | LC 101/2000, art. 5º, inciso I. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.  | Contas de Governo |
| 2.1.12 | Renúncia de Receita – demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita | CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II. | Análise documental | Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. | Contas de Governo |
| 2.1.13 | LOA – Reserva de contingência | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. | Contas de Governo |
| 2.1.14 | LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios | CRFB/88, art. 100, § 5º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. | Contas de Governo |
| 2.1.15 | LOA – vinculação de recursos. | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos. | Contas de Governo |
| 2.1.16 | LOA – programação financeira e cronograma de desembolso. | LC 101/2000, art. 8º. | Análise documental | Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. | Contas de Governo |
| 2.1.17 | Transparência na gestão - realização de audiências públicas | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. | Análise documental | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. | Contas de Governo |
| **2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.2.1 | Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais. | LC 101/2000, art. 9º. | Análise documental | Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes. | Contas de Governo |
| 2.2.2 | Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos. | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei. | Contas de Governo |
| 2.2.3 | Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT. | Análise de conteúdo | Avaliar se a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes, atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e indica as medidas de manutenção do equilíbrio fiscal. | Contas de Governo |
| 2.2.4 | Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo. | LC 101/2000, art. 14, incisos I ou II e § 2º. | Análise de conteúdo | Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação. | Contas de Governo |
| ~~2.2.5~~ | ~~Renúncia de receitas – legislação específica~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~CRFB/88, art. 150, § 6º.~~ | ~~Conformidade (Verificação documental)~~ | ~~Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| ~~2.2.6~~ | ~~Renúncia de receitas – resultados~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.~~ | ~~Auditoria Governamental operacional~~ | ~~Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| ~~2.2.7~~ | ~~Renúncia de receitas – avaliação dos projetos~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 2.2.8 | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art. 16. | Auditoria Governamental de conformidade | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.  | Contas de GovernoConstas de Poderes |
| 2.2.9 | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais. | LC 101/2000, art. 17, § 3º. | Auditoria Governamental de conformidade | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas. | Contas de Governo Constas de Poderes |
| 2.2.10 | Execução de programas e projetos | CRFB/88, art. 167, I. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual. | Contas de Gestão (Todas as UG´s)Constas de Poderes |
| 2.2.11 | Execução de despesas – créditos orçamentários | CRFB/88, art. 167, II. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais. | Contas de Governo Constas de Poderes |
| 2.2.12 | Execução de despesas – vinculação | CRFB/88, art. 167, inciso IV. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88. | Contas de Governo |
| 2.2.13 | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. | Contas de GovernoContas de Poderes |
| 2.2.14 | Créditos adicionais – decreto executivo | Lei nº 4.320/1964, art. 42. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo. | Contas de Governo |
| 2.2.15 | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências | CRFB/88, art. 167, inciso VI. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. | Contas de Governo |
| 2.2.16 | Autorização orçamentária para cobertura de déficit | CRFB/88, art. 167, inciso VIII. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88. | Contas de Governo |
| 2.2.17 | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza | CRFB/88, art. 167, inciso IX. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. | Contas de Governo |
| 2.2.18 | Realização de investimentos plurianuais | CRFB/88, art. 167, § 1º. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 2.2.19 | Créditos extraordinários – abertura | CRFB/88, art. 167, § 3º. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88. | Contas de Governo |
| 2.2.20 | Execução da programação financeira de desembolso. | LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.  | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro. | Contas de Governo |
| 2.2.21 | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. | Análise documental | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | Contas de Governo |
| 2.2.22 | Transparência na gestão – execução orçamentária | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. | Análise documental | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF. | Contas de Governo |
| 2.2.23 | Transparência na gestão – prestação de contas | LC 101/2000, art. 49. | Análise documental | Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. | Contas de Governo |
| 2.2.24 | Escrituração e consolidação das contas públicas | LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16 | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 2.2.25 | Transparência na gestão - Conteúdo do RREO | LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) | Análise documental | Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF. | Contas de Governo |
| 2.2.26 | Limitação para custeio de despesas | LC 101/2000, art. 62. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF. | Contas de Governo |
| 2.2.27 | Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista. | CRFB/88, art. 173, § 2º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado. | Contas de Governo |
| 2.2.28 | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades. | Contas de Gestão (Todas as UG's |
| 2.2.29 | Déficit orçamentário – medidas de contenção | LC 101/2000, art. 9º. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro. | Contas de GovernoContas de Gestão dos Poderes |
| 2.2.30 | Despesa – realização de despesas – irregularidades | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação | Lei 4.320/1964, art. 63. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.  | Contas de Gestão (Todas as UG's |
| 2.2.32 | Pagamento de despesas sem regular liquidação | Lei 4.320/1964, art. 62. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação. | Contas de Gestão (Todas as UG's |
| 2.2.33 | Despesa – desvio de finalidade | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 2.2.34 | Despesa – auxílios, contribuições e subvenções. | Legislação específica. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica. | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 2.2.35 | Despesa – subvenção social. | Lei 4.320/1964, art. 16. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. | Contas de Gestão (Todas as UG´s |
| 2.2.3.6  | Receita - Identificação de possiblidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados | LC 101/2000, art. 11. | Auditoria de conformidade  | Identificar dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos. | Contas de Governo |
| 2.2.3.7 | Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias | LC 101/2000, art. 14 caput. | Análise de conteúdo | Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas. | Contas de Governo |
| 2.2.3.8 | Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal | LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II  | Análise de conteúdo | Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. | Contas de Governo |
| 2.2.3.9 | Receita - Cadastro mobiliário municipal | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados. | Contas de Governo |
| 2.2.3.10 | Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU. | Contas de Governo |
| 2.2.3.11 | Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado. | Contas de Governo |
| 2.2.3.12 | Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.  | Contas de Governo |
| 2.2.3.13 | Receita - Lançamento do ITBI por agente competente | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal. | Contas de Governo |
| 2.2.3.14 | Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis. | Contas de Governo |
| 2.2.3.15 | Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos. | Contas de Governo |
| 2.2.3.16 | Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP? | Contas de Governo |
| 2.2.3.17 | Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal. | Contas de Governo |
| 2.2.3.18 | Receita - Verificação de enriquecimento sem causa da concessionária de energia elétrica sobre o município | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes. | Contas de Governo |
| 2.2.3.19 | Receita - Registro em contas específicas da COSIP | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.  | Contas de Governo |
| 2.2.3.20 | Receita - Inscrição em dívida ativa | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa. | Contas de Governo |
| 2.2.3.21 | Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2°, §5° e §6° da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte. | Contas de Governo |
| 2.2.3.22 | Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração | LC 101/2000, art. 11. | Inspeção Física | Verificar se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa. | Contas de Governo |
| 2.2.3.23 | Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa | LC 101/2000, art. 11. | Inspeção Física | Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal. | Contas de Governo |
| 2.2.3.24 | Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa | LC 101/2000, art. 11. | Análise documental | Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente. | Contas de Governo |
| 2.2.3.25 | Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa | LC 101/2000, art. 11. | Inspeção Física | Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados. | Contas de Governo |
| 2.2.3.26 | Receita -Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa. | LC 101/2000, art. 11. | Análise de conteúdo | Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios. | Contas de Governo |
| 2.2.3.27 | Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança | LC 101/2000, art. 11. | Auditoria de conformidade  | Verificar a ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação. | Contas de Governo |
| 2.2.3.28 | Consolidação - Contas INTRA | LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP | Correlação das informações obtidas | Avaliar a existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo, verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício | Contas de Governo |
| 2.2.3.29 | Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF) | LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63. | Análise documental | Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. | Contas de Governo |
| 2.2.3.30 | Transparência na gestão - Conteúdo do RGF | LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). | Análise documental | Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF. | Contas de Governo |
| **2.3. Gestão patrimonial** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.3.1 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10. | Exame de registros auxiliares | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.  | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.3.2 | Dívida pública – precatórios – pagamento | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67. | Análise documental | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88. | Contas de GovernoContas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.3.3 | Evidenciação de resultados – consolidação | Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012. | Auditoria Governamental de conformidade | Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos. | Contas de Governo |
| 2.3.4 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento | CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO. | Contas de Governo (consolidação)Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa) |
| 2.3.5 | Cancelamento de passivos | CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.  | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.  | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| **2.4. Limites constitucionais e legais** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.4.1 | Transferências voluntárias – exigências | LC 101/2000, art. 25, § 1º. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.  | Contas de Gestão (Todas as UG´s) |
| 2.4.2 | Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada | LC 101/2000, art. 30, § 7º. | Análise documental | Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | Contas de Governo |
| ~~2.4.3~~ | ~~Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente~~ **~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.~~ | ~~Conformidade (revisão analítica)~~ | ~~Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.~~ | ~~Contas de Gestão (Todas as UG´s)~~ |
| ~~2.4.4~~ | ~~Dívida pública – evidenciação no RGF~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.~~ | ~~Conformidade (revisão analítica)~~ | ~~Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| ~~2.4.5~~ | ~~Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.~~ | ~~Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)~~ | ~~Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 2.4.6 | Operação de crédito – instituição financeira controlada | LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17. | Análise documental | Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada. | Contas de Governo |
| ~~2.4.7~~ | ~~Operação de crédito – instituição financeira controlada~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.~~ | ~~Conformidade (Verificação documental)~~ | ~~Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| ~~2.4.8~~ | ~~Operação de crédito – vedações~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.~~ | ~~Conformidade (Verificação documental)~~ | ~~Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 2.4.9 | Operação de crédito – vedações | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º. | Análise documental | Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. | Contas de Governo |
| 2.4.10 | Operação de crédito – Regra de Ouro | CRFB/88, art. 167, inciso III. | Análise documental | Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 2.4.11 | Operação de crédito – limite global | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I. | Análise documental | Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| 2.4.12 | Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II. | Análise documental | Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. | Contas de Governo |
| 2.4.13 | Operação de crédito ~~–~~ atendimento às condições para contratação | LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18. | Análise documental |  Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal. | Contas de Governo |
| ~~2.4.14~~ | ~~Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.~~ | ~~Auditoria Governamental de Conformidade~~ | ~~Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 2.4.15 | Garantias e contragarantias – limite | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º. | Análise documental | Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA. | Contas de Governo |
| ~~2.4.16~~ | ~~Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas~~ **~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.~~ | ~~Auditoria Governamental de Conformidade~~ | ~~Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.~~ | ~~Contas de Governo~~ |
| 2.4.17 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação | LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III. | Análise documental | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.  | Contas de Governo |
| 2.4.18 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações | LC 101/2000, art. 38, inciso IV. | Análise documental | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF. | Contas de Governo |
| **2.5. Gestão Previdenciária** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.5.1 | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias. | LC 116/2003, art. 6º;Lei 8.212/1991;Dec. 3.000/1999;Lei Local. | Análise documental;revisão analítica;recálculo. | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.2 | Base de cálculo de contribuições - RPPS | CRFB/88, art. 40 e 195;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º. | Análise documental;revisão analítica;recálculo. | Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo. | Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.3 | Alíquota de contribuição – Fixação | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º. | Análise documental | Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.4 | Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º. | Análise documental;revisão analítica | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.5 | Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998 art. 1º. | Análise documental;revisão analítica;observação direta. | Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.6 | Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998 art. 1º;Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.I, II e III. | Análise documental;indagação;revisão analítica | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.7 | Servidores cedidos | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998 art. 1º;Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24. | Análise documental;indagação. | Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores. | Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.8 | Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores | Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII;Portaria MTP 1.467/2022, art. 75. | Análise documental; inspeção física;observação direta. | Verificar se o ente federativo mantem registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdencia Social. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.9 | Disponibilização do registro individualizado ao segurado | Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74. | Análise documental; observação direta. | Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º;Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17. | Análise documental | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.11 | Compensação Previdenciária | CRFB/88, art. 201, § 9º;Lei 9.796/1999, art. 4º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 81. | Análise documental;indagação | Verificar se a unidade gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.12 | Orçamento – Fontes de recursos vinculadas | Lei 4.320/64; MCASP. | Análise documental | Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.13 | Orçamento – Fontes de recursos não vinculadas | Lei 4.320/64; MCASP. | Análise documental | Verificar a existência de dotação orçamentária para a execução da despesa do RPPS que recebe aporte para cobertura de insuficiência financeira como complementação da folha de benefícios previdenciários, em montante correspondente com a fonte de recursos do tesouro. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.14 | Transparência | Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. III;Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.~~.~~ | Indagação; observação direta. | Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.15 | Atuação dos conselhos de previdência | Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/2022, art. 76 a 80. | Análise documental;indagação | Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.16 | Obrigações do MPS | Portaria MTP 1.467/2022, art. 241. | Análise documental;indagação | Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.17 | Avaliação atuarial - Inicial | CRFB/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. | Análise documental | Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS. | Contas de Governo |
| 2.5.18 | Avaliação atuarial – reavaliação anual | CRFB/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. | Análise documental | Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.19 | Cálculo atuarial – data base | CRFB/88, art. 40;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º;MACSP. | Análise documental | Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.20 | Plano de Amortização – instituição por lei | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I;Portaria MTP 1.467/2022, art. 55 a 57. | Análise documental;indagação. | Verificar se foi instituído em lei pelo ente um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.21 | Plano de Amortização – estudo de viabilidade | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 64. | Análise documental;indagação. | Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.22 | Contabilização da amortização do déficit atuarial | MCASP; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55. | Análise documental | Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas. | Contas de Gestão das UG´s vinculadas ao RPPS |
| 2.5.23 | Segregação de planos - estabelecimento por lei | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º, 50, inc. III, e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, caput. | Análise documental | Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.24 | Transferência de recursos entre Fundos Previdenciário e Financeiro | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69;Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, inc. IV. | Análise documental; indagação;revisão analítica | Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.25 | Recadastramento dos inativos e pensionistas | Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47. | Análise documental; indagação. | Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.26 | Censo Atuarial | Lei 10.887/2004, art. 3º;Portaria MTP 1.467/2022, art. 47. | Análise documental; indagação. | Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada. | Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG´s |
| 2.5.27 | Hipóteses Atuariais - Definição | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I;Portaria MTP 1.467/2022, art. 33. | Análise documental; indagação. | Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.28 | Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I;Portaria MTP 1.467/2022, art. 33. | Análise documental; indagação | Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial. | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.29 | Meta atuarial - definição | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I;Portaria MTP 1.467/2022, art. 39. | Análise documental | Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.30 | Meta atuarial - cumprimento | Portaria MTP 1.467/2022, art. 136. | Análise documental;recálculo. | Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.31 | Comitê de investimentos - instituição | Portaria MTP 1.467/2022, art. 91 e 280. | Análise documental | Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.32 | Comitê de investimentos - Reuniões | Portaria MTP 1.467/2022, art. 91, inc. III. | Análise documental | Verificar se houve regularidade das reuniões e o devido registro em atas das deliberações. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.33 | Comitê de investimentos – Certificados dos membros | Portaria MTP 1.467/2022, art. 76. | Análise documental | Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.34 | Politica de Investimento | Lei 9.717/1998, art.1º, § único, e 6°, inc. IV e VI; Resolução CMN 4.963/2021, art. 4º. | Análise documental | Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Politica de Investimento para exercício financeiro subsequente. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.35 | Aplicação dos recursos | CRFB/88, art. 164, § 3º;LRF, art. 43. | Análise documental | Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdencia. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.36 | Utilização do Formulário (APR) | Portaria MTP 1.467/2022, art. 116. | Análise documental;revisão analítica. | Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates. | Contas de Gestão do RPPS |
| ~~2.5.37~~ | ~~Registro de Admissões~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.~~ | ~~Contas de Gestão (Todas as UG's)~~ |
| ~~2.5.38~~ | ~~Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.~~ | ~~Contas de Gestão do RPPS~~ |
| ~~2.5.39~~ | ~~Registro de Pensões~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.~~ | ~~Contas de Gestão do RPPS~~ |
|  2.5.40 | Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez | CRFB /88, art. 37. | Análise documental; | Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos. | Contas de Gestão do RPPS |
|  2.5.41 | Pagamento de benefícios não previdenciários | CRFB/88, art. 40;EC 103/2019, art. 9º, § 2º;LRF, art. 69;Lei 9.717/1998, art. 5º. | Análise documental | Verificar se a unidade gestora do RPPS está pagando benefícios distintos de aposentadorias e pensões por morte. | Contas de Gestão do RPPS |
| ~~2.5.42~~ | ~~Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário~~**~~Vigente até 31/12/2023~~** | ~~Art. 63 da Lei Federal 4.320/64~~ | ~~Auditoria Governamental de conformidade~~ | ~~Realizar checagens periódicas, verificando se há pagamento de benefícios previdenciários à falecidos, através do cruzamento de informações com sistemas externos como SIRC ou SIG-RPPS.~~ | ~~Contas de Gestão do RPPS~~ |
|  2.5.43 | Pagamento indevido – beneficiários falecidos | Lei 4.320/1964, art. 63. | Análise documental;confirmação externa. | Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.44 | Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício | Lei Local | Análise documental;indagação. | Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2;5.45 | Despesa Administrativa – fixação em lei | Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII;Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;Lei Local. | Análise documental | Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.46 | Despesa administrativa – cumprimento do limite | Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. III;Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; | Análise documental; revisão analítica; e, recálculo. | Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (a taxa de administração será definida em lei do ente, sob forma de percentual incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior). | Contas de Gestão do RPPS |
| **2.6. Demais atos de gestão** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.6.1 | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão | CRFB/88, art. 37, inciso V. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.6.2 | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão | Legislação específica do órgão. | Auditoria governamental de conformidade | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.6.3 | Pessoal – contratação por tempo determinado | CRFB/88, art. 37, inciso IX. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.6.4 | Pessoal – teto | CRFB/88, art. 37, inciso XI. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.6.5 | Realização de despesas sem previsão em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.6.6 | Dispensa e inexigibilidade de licitação. | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.  | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| **2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)** |
| **2.7.1. Folha de Pagamento** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.7.1.1 | Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) | IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas | Análise documental | Verificar quais foram as providencias tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.1.2 | Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) | IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas | Análise documental | Verificar quais foram as providencias tomadas com relação aos ‘Pontos de Controle’ informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| **2.7.2. Atos de Pessoal** |
| **Código** | **Ponto de controle** | **Base legal** | **Tipo de procedimento sugerido** | **Procedimento** | **Aplicável à** |
| 2.7.2.1 | Registro de Admissões – envio ao TCE | CRFB/88, art. 71, inc. III;IN TC nº 38/2016 | Análise documental | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.7.2.2 | Registro de Admissões – apreciação do controle interno | CRFB/88, art. 71, inc. III;IN TC nº 38/2016. | Análise documental | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer. | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.7.2.3 | Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – envio ao TCE | CRFB/88, art. 71, inc. III;IN TC nº 31/2014, art. 2º. | Análise documental | Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.7.2.4 | Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – apreciação do controle interno | CRFB/88, art. 71, inc. III;IN TC nº 31/2014, art. 2º. | Análise documental | Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.7.2.5 | Registro de Pensões – envio ao TCE | CRFB /88, art. 71, inc. III;IN TC nº 31/2014, art. 2º. | Análise documental | Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.7.2.6 | Registro de Pensões – apreciação do controle interno | CRFB/88, art. 71, inc. III;IN TC nº 31/2014, art. 2º. | Análise documental | Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer. | Contas de Gestão do RPPS |